



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 21 de março de 2013



Série

Número 57

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E
TRANSPORTES

Despacho n.º 58/2013

Atribui a Utilidade Turística Prévia, pelo prazo de 3 anos, ao empreendimento turístico denominado “Quinta Jardins do Lago”.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 59/2013

Considera a Sociedade denominada “Farrobo - Sociedade de Construções, Lda.”, como empresa em reestruturação, com referência ao triénio compreendido entre 1 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES

Despacho n.º 58/2013

Despacho n.º 2/2013

Nos termos dos artigos 2.º, n.º 1; 5.º, n.º 1 alínea c); 7.º, n.º 2; 9.º a 11.º, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro e, artigo 3.º, n.º 1 alínea a) do mesmo diploma, com a nova redação dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, e ainda do artigo 2.º deste, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 439/88, de 30 de novembro, e da Resolução n.º 155/2013, de 12 de março, é atribuída a Utilidade Turística Prévia, pelo prazo de 3 anos, ao empreendimento turístico, denominado “Quinta Jardins do Lago” que a Sociedade de Empreendimentos Turísticos Jardins do Lago, Lda. NIPC 511114753, pretende levar a efeito ao Caminho da Achada, nos prédios abaixo discriminados:

Prédio urbano, situado ao Caminho da Achada, Freguesia de S. Pedro, Concelho de Funchal, inscrito na matriz sob o n.º 942, tem a área total de 8658,8 m², registado na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 1723/20100406, inscrito a favor Sociedade Imobiliária do Ribeiro Seco, Lda., confronta a Norte com Sociedade de Empreendimentos Turísticos Jardins do Lago, Lda., a Sul e Leste com Georgina Elizabeth Blandy, e Oeste com o Caminho da Achada.

A Utilidade Turística é concedida com base em anteprojecto e fica sujeita aos seguintes condicionamentos, sem a observância dos quais caducará a respetiva declaração:

- a) A atribuição da utilidade turística prévia é concedida com base em anteprojecto e fica condicionada à sua aprovação e cumprimento;
- b) Não poderão ser realizadas, sem prévia autorização da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, quaisquer obras que impliquem alteração da estrutura do empreendimento definida no projeto aprovado, ou das características arquitetónicas do edifício respetivo;
- c) O empreendimento deverá vir a satisfazer as exigências legais em termos de classificação e categoria previstas em projeto, a verificar em processo de classificação pelos órgãos competentes, após concessão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou da abertura do empreendimento;
- d) Deverá ser dado cumprimento aos compromissos assumidos perante o Governo Regional, Turismo de Portugal, I.P. e ou outros, se os mesmos vierem a dar apoio financeiro ao investimento;
- e) A confirmação da Utilidade Turística atribuída a título prévio deverá ser requerida no prazo de seis meses, a contar da data de abertura ao público, considerando-se para esse efeito, a data da autorização do alvará de utilização para fins turísticos.

Em conformidade com o disposto no artigo 16.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, da atribuição de utilidade turística, decorrem os seguintes benefícios fiscais:

- a) Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis, por um período de 3 anos a contar da data da confirmação da utilidade turística a título prévio,

a ser reconhecida pelo chefe de finanças da área da situação do prédio nos termos do artigo 47.º n.º 4 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, mediante requerimento devidamente documentado a apresentar no prazo de 60 dias contados da data da publicação do despacho de atribuição de utilidade turística a título prévio;

- b) Isenção de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas e Redução de Imposto do Selo a um quinto sobre a aquisição do prédio com destino à instalação de empreendimento qualificado de utilidade turística, ainda que prévia.

A contagem do prazo da presente utilidade turística só se inicia com a aprovação do projeto nos termos do artigo 11.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro ficando o beneficiário sujeito à apresentação de um exemplar do projeto aprovado, nos serviços na Direção Regional do Turismo, da Região Autónoma da Madeira, no prazo máximo de um mês a contar da data da aprovação do mesmo.

Os benefícios fiscais resultantes da atribuição da utilidade turística cessam automaticamente, relativamente a qualquer elemento componente ou integrante do empreendimento que seja subtraído à sua exploração unitária.

Funchal, 18 de março de 2013.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 59/2013

Atento o requerimento da empresa “Farrobo - Sociedade de Construções, Lda.”, NIPC 511 143 834, apresentado na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, em 18 de fevereiro de 2013, solicitando a declaração de “empresa em reestruturação”, nos termos e para os efeitos da alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/2009, de 20 de março, pela Lei n.º 5/2010, de 5 de maio e pelos Decretos-Leis n.ºs 72/2010, de 18 de junho que o republicou e 64/2012, de 15 de março, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2008/M, de 19 de junho;

Considerando que, nos termos do regime legal aplicável, o requerimento em causa, acompanhado de projeto que justifique inequivocamente a necessidade de reestruturação proposta pela empresa requerente, deve merecer pronúncia prévia da Vice-Presidência do Governo Regional, tendo esta se pronunciado no sentido favorável à declaração de reestruturação da empresa, conforme documento instrutório junto ao processo;

Considerando também que foi consultado o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;

Considerando que caso a empresa tivesse optado pela solução do despedimento coletivo, o resultado prático teria sido o mesmo, designadamente para a Segurança Social, obrigada também nessa situação a suportar os respetivos subsídios de desemprego;

Considerando que do projeto de reestruturação apresentado pela empresa, é notório que a situação económica e financeira da mesma se apresenta deficitária, dada a quebra acentuada da atividade, motivada pela crise que assola o país, do conhecimento geral, tendo a atual

estrutura da empresa sido definida para um modelo e volume de negócio que não existe atualmente, sendo a retoma incerta, pelo que pugna ser necessário, para a viabilidade económica e financeira da mesma, um processo de reestruturação, cuja dimensão obriga a efetuar mudanças ao nível dos recursos humanos;

Considerando que, nos termos da lei, cabe ao membro do Governo Regional responsável pela área do emprego o despacho sobre o requerimento em apreço;

Nestes termos, determino:

1. Ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/2009, de 20 de março, pela Lei n.º 5/2010, de 5 de maio e pelos Decretos-Leis n.ºs 72/2010, de 18 de junho que o republicou e 64/2012, de 15 de março, considerar a empresa “Farrobo - Sociedade de Construções,

Lda.”, como uma empresa em reestruturação, com referência ao triénio compreendido entre 1 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015, cuja viabilidade económica e financeira justificou a necessidade de ultrapassar, relativamente a 10 (dez) contratos de trabalho, os limites quantitativos fixados no aludido n.º 4 do artigo 10.º do referido Decreto-Lei, para cessações de contratos de trabalho por mútuo acordo.

2. O presente Despacho produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2013.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 19 dias do mês de março de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Francisco Jardim Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

 EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
 Departamento do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: €1,21 (IVA incluído)